

≡≡≡ PORTARIA MS Nº  
2.345, DE 02/09/2020  
– REVOGAÇÃO DA  
PORTARIA MS Nº  
2.309, DE 2020

## Informe Estratégico – Portaria MS nº 2.345, de 02/09/2020 – Revogação da Portaria MS nº 2.309, de 2020

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 02 de setembro de 2020, a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.345, tornando sem efeito a Portaria MS nº 2.309, de 2020, que havia incluído na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) o Coronavírus SARS-CoV-2.

Apesar de tal alteração normativa, é de fundamental importância que as indústrias continuem trabalhando para a promoção da cultura de manutenção de um ambiente saudável de suas instalações, buscando adotar os procedimentos e protocolos para prevenção da disseminação da COVID-19 nos locais de trabalho.

Inclusive, o SESI desenvolveu uma solução para enfrentamento da COVID-19, que poderá ajudar as indústrias a trabalhar com maior segurança, tendo disponibilizado um diagnóstico gratuito.

Para saber mais sobre a solução do SESI acesse: <https://www.sesies.com.br/solucoes-enfrentamento-covid-19/>

E para fazer gratuitamente o diagnóstico acesse: <https://bit.ly/2CTZdO8>

### Importante

Algumas sugestões de ações e procedimentos que podem ser adotados pelas indústrias:

- Estabelecer um procedimento interno de combate à pandemia, dentro e fora da empresa (trajeto/ transporte), com clareza e linguagem acessível a todos os níveis hierárquicos, abrangendo prestadores de serviços e fornecedores, de forma que a cadeia de transmissão seja barrada desde o início;
- Fornecer todos os meios possíveis para prevenir a propagação da infecção, considerando como Equipamentos de Proteção Individual - EPI as máscaras, Face Shields, substâncias sanitizantes (álcool gel etc.), bem como, a

adoção de medidas coletivas de distanciamento social em filas, refeitórios, vestiários, escritórios, transporte etc., e a sanitização dos locais e setores;

- Disseminar as informações a todos os trabalhadores, adotando campanhas de prevenção e conscientização, dentro e fora da empresa;
- Manter todos os registros relacionados aos procedimentos adotados no combate à pandemia. Isto será fundamental para se resguardar de qualquer passivo que porventura venha a ter relação ao cenário atual. Cada documento é importante e deve ser tratado com total seriedade. Seguem alguns exemplos: a) procedimento escrito e aprovado pela maior chefia; b) listas de presença, termos de consentimento e de compromisso de todos os trabalhadores, independente do setor ou nível hierárquico; c) fichas de EPI: máscaras, Shields ou qualquer outro equipamento deve ser tratado como EPI, e por consequência ter a ficha individual do trabalhador com as devidas anotações sempre atualizadas; e d) registro das advertências decorrentes do descumprimento do plano de ação pelos empregados, que deve ser tratado como comportamento de risco, e seu registro administrativo deve ser formalizado sem exceções.



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

